

Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 2/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 4/2026

CONTRATANTE
SAMAE DE SÃO LUDGERO

OBJETO

Inscrição em "Treinamento Online de e-Sfinge Atos Jurídicos", oferecido pelo BETHA SISTEMAS LTDA (CNPJ: 00.456.865/0001-67), que acontecerá em de forma online no dia 26 de fevereiro de 2026, com carga horária de 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 299,80 (duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos))

CONTRATADO
Razão social: BETHA SISTEMAS LTDA, CNPJ 00.456.865/0001-67

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei 14.133/2021

Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4/2026

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Ludgero, Inscrição no CNPJ Nº 86.446.630/0001-00, Autarquia Municipal da cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, sito à Avenida Monsenhor Frederico Tombrock, 612, bairro Centro, CEP – 88.730-000, por intermédio do Setor de Compras, torna público que, formalizou uma **contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 74, inc. III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021**, da Lei 14.133/2021, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Processo de Inexigibilidade de Licitação para o seguinte objeto: **Inscrição em "Treinamento Online de e-Sfinge Atos Jurídicos", oferecido pelo BETHA SISTEMAS LTDA (CNPJ: 00.456.865/0001-67), que acontecerá em de forma online no dia 26 de fevereiro de 2026, com carga horária de 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificações Gerais E/Ou Da Prestação Dos Serviços:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Inscrição em Treinamento	Taxa	2	R\$ 149,90	R\$ 299,80
Total: R\$ 299,80 (duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)					

1.3. Modalidade do Curso: Online.

1.4. Número de servidores atendidos: 2.

1.5. Data:

- dia 26 de fevereiro (Quinta-feira), das 09h às 12h (Horário de Brasília).

1.6. Carga Horária: 02 horas e 30 minutos.

1.7. Conteúdo Programático:

- Envio do módulo Atos Jurídicos para o e-Sfinge (layout 2026);
- Dispensa e inexigibilidade de licitação;
- Publicação de editais e homologações;
- Contratos, aditivos e apostilas;
- Medição e situação contratual;
- Regras de consistência (CONs);
- Quadros e tabelas básicas atualizadas.

1.8. Será de responsabilidade de a contratada fornecer todos os materiais e recursos necessários para a participação dos alunos no curso, incluindo, mas não se limitando a: apostilas, material didático, equipamentos específicos, acesso a plataformas online, e quaisquer outros materiais ou ferramentas requeridas para o pleno aproveitamento das atividades educacionais.

1.9. A contratante dará acesso à gravação por 90 dias.

1.10. Será entregue certificado após conclusão do curso.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. Identificação da demanda

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de São Ludgero necessita realizar a **Inscrição em "Treinamento Online de e-Sfinge Atos Jurídicos", oferecido pelo BETHA SISTEMAS LTDA (CNPJ: 00.456.865/0001-67), que acontecerá em de forma online no dia 26 de fevereiro de 2026, com carga horária de 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos.**

2.2. Justificativa da necessidade da aquisição e/ou contratação de serviços

A inscrição dos servidores no “Treinamento Online de e-Sfinge Atos Jurídicos” justifica-se pela necessidade contínua de atualização técnica da equipe responsável pelas atividades de licitações, contratos administrativos e prestação de contas do SAMAE de São Ludgero.

O conteúdo programático do treinamento contempla as exigências do **layout 2026 do módulo Atos Jurídicos do e-Sfinge**, incluindo:

- Envio do módulo Atos Jurídicos para o e-Sfinge (layout 2026);
- Dispensa e inexigibilidade de licitação;
- Publicação de editais e homologações;
- Contratos, aditivos e apostilas;
- Medição e situação contratual;
- Regras de consistência (CONS);
- Quadros e tabelas básicas atualizadas.

Tais temas são essenciais para assegurar a correta alimentação do sistema, prevenindo inconsistências, rejeições de arquivos ou apontamentos pelo órgão de controle externo.

Considerando que o e-Sfinge é o instrumento oficial de fiscalização eletrônica utilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a atualização anual quanto ao layout e às regras de consistência é imprescindível para garantir a conformidade dos atos administrativos praticados pelo SAMAE.

A capacitação possui caráter preventivo, contribuindo para:

- Redução de riscos de irregularidades formais;
- Maior segurança jurídica nos procedimentos administrativos;
- Padronização das rotinas de envio de dados;
- Eficiência e transparência na gestão pública;
- Atendimento adequado às exigências legais e normativas vigentes.

O formato online do curso permite economicidade, evitando despesas com deslocamento e diárias, além de possibilitar melhor aproveitamento do conteúdo pelos servidores.

Dessa forma, a contratação do treinamento configura medida necessária de aprimoramento técnico contínuo da equipe, garantindo o correto cumprimento das obrigações legais perante o Tribunal de Contas.

2.3. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração

O treinamento não constou inicialmente no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, tendo em vista que sua divulgação ocorreu posteriormente à elaboração do planejamento anual.

Entretanto, a contratação mostra-se plenamente alinhada com os objetivos institucionais do SAMAE, especialmente no que se refere ao cumprimento das obrigações de transparência, controle e regularidade dos atos administrativos submetidos ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

A atualização do layout do e-Sfinge para o exercício de 2026 impõe a necessidade de capacitação específica, justificando a contratação como demanda superveniente e essencial para a regular execução das atividades administrativas.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este processo se encaixa como Processo de Inexigibilidade de Licitação, justifica-se tal procedimento com fundamento no Art. 74, inc. III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021, cito:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1. Da exclusividade e da inviabilidade de competição: A empresa Betha Sistemas Ltda foi escolhida por ser a **desenvolvedora, proprietária intelectual e fornecedora exclusiva** da plataforma de gestão pública atualmente utilizada pelo SAMAE de São Ludgero, contratada formalmente por meio de instrumento contratual vigente.

O envio dos dados relativos aos **Atos Jurídicos ao sistema e-Sfinge**, utilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, é realizado por meio dos módulos específicos da plataforma fornecida pela própria Betha (Módulos Compras, Contratos, Obras, Prestação de Contas, entre outros). Assim, para o correto cumprimento das obrigações legais de remessa de informações ao órgão de controle externo, é indispensável a utilização do sistema desenvolvido e mantido pela referida empresa.

O treinamento objeto da presente contratação é **específico e direcionado ao uso operacional do módulo Atos Jurídicos dentro da solução tecnológica da própria Betha**, contemplando orientações práticas quanto ao layout 2026, regras de consistência (CONS), parametrizações e rotinas internas do sistema.

Por se tratar de capacitação vinculada diretamente a software proprietário, cujo código-fonte, metodologia, estrutura de dados e atualizações são de domínio exclusivo da desenvolvedora, **não há possibilidade de competição**, uma vez que terceiros não possuem legitimidade técnica nem acesso às especificações internas necessárias para ministrar treinamento oficial e atualizado sobre a ferramenta.

Dessa forma, resta caracterizada a **inviabilidade de competição**, requisito essencial para a contratação por inexigibilidade de licitação.

4.2. Dados do Fornecedor: Segue os dados do(s) fornecedor(es) escolhida(s) como fornecedor(es) ou executante(s) abaixo

Razão Social: BETHA SISTEMAS LTDA.

CNPJ: 00.456.865/0001-67.

Endereço: Rua Julio Gaidzinski N° 320, Pavmto1, Bairro Pio Correa, Cep 88811-000 Criciúma/SC.

4.3. Da Capacidade: A Betha Sistemas Ltda possui plena capacidade técnica para a prestação do serviço, sendo responsável pelo desenvolvimento, atualização, suporte técnico e capacitação dos usuários da plataforma de gestão pública por ela disponibilizada.

A empresa atua amplamente no setor público, oferecendo soluções integradas de gestão municipal, incluindo módulos específicos voltados à área de licitações, contratos e prestação de contas, estando tecnicamente habilitada a ministrar treinamentos oficiais relativos às atualizações de layout e às exigências operacionais do sistema.

4.3.1. Da Dispensa de Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica

Considerando que a empresa Betha Sistemas Ltda já mantém contrato ativo com o SAMAE de São Ludgero para fornecimento da plataforma de gestão pública, com prestação contínua e satisfatória dos serviços, entende-se desnecessária a exigência de atestado adicional de capacidade técnica.

A qualificação da empresa já é amplamente conhecida pela Administração, sendo comprovada pela própria execução contratual em curso, o que reforça sua aptidão para ministrar o treinamento técnico especializado objeto da presente inexigibilidade.

4.4. Da notória Especialização: A notória especialização da Betha Sistemas Ltda decorre:

- De sua condição de desenvolvedora e detentora dos direitos da solução tecnológica utilizada pelo SAMAE;
- Do domínio técnico sobre a arquitetura, funcionalidades, parametrizações e atualizações do sistema;
- Da experiência comprovada na capacitação de usuários de seus próprios módulos;
- Da atuação consolidada no segmento de tecnologia voltada à gestão pública municipal.

O treinamento ofertado enquadra-se como **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, voltado ao aperfeiçoamento de pessoal, com conteúdo

técnico específico, diretamente relacionado à correta execução de obrigações legais perante o Tribunal de Contas.

Assim, a contratação encontra respaldo no **art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a inexigibilidade de licitação para:

“treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”, quando caracterizada a inviabilidade de competição e a contratação de empresa de notória especialização.

No caso concreto, a inviabilidade de competição decorre da exclusividade técnica da fornecedora quanto ao sistema utilizado, não sendo possível a substituição por outro prestador sem prejuízo à segurança, atualização e fidedignidade das informações enviadas ao órgão de controle.

4.5. Habilitação: A contratada encontra-se apta para o fornecimento dos serviços, comprovando sua capacidade técnica e documentos de habilitação considerando o valor inferior a 1/4 do limite de dispensa, conforme Portaria SAMAE SLU Nº. 110/2024 de 13 de dezembro de 2024 e conforme Lei nº 14.133/2021:

4.5.1. Da Regularidade Jurídica:

- a) Cópia do Contrato Social e alterações posteriores ou cópia da última alteração consolidada e das alterações subseqüentes, registradas na Junta Comercial do Estado, em se tratando de Firma Individual, o Registro Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, o Ato Constitutivo/Estatuto acompanhado da Ata da Assembléia que elegeu a diretoria em exercício;
- b) Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), com emissão não superior a 90 (noventa) dias, contando da data de abertura da licitação.

4.5.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Previdenciária, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.5.3. Declaração:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. Conforme Decreto Municipal n. 46/2023, de 16 de junho de 2023, os órgãos da administração pública, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, quando houver, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Cabe ao Contratante:

7.1.1. Fiscalizar o cumprimento das exigências contidas neste Termo de Referência;

7.1.2. Efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as

7.1.3. formalidades e exigências previstas neste Termo de Referência;

7.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quanto a qualquer irregularidade identificada na execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização;

7.1.5. Efetuar o pagamento de acordo com o item 5 deste Termo de Referência;

7.1.6. Aplicar as penalidades cabíveis.

7.2. Cabe à Contratada:

7.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta.

7.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.2.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor

7.2.4. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto.

7.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.2.6. Elaborar a lista de presença dos participantes;

7.2.7. Emitir certificados de participação;

7.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com os palestrantes e equipe de apoio.;

7.2.9. Corrigir, reparar e/ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, em até 48 (quarenta e oito horas) a partir da solicitação, os serviços e/ou os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

7.2.10. Permitir a fiscalização e o acompanhamento de pessoa indicada pelo Contratante, na execução do Contrato, para fins de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Conforme exposto no Parecer Contábil, as despesas decorrentes deste processo correrão por conta do Orçamento vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Órgão: 08 - SAMAE

Unidade Orçamentária: 01 - Sistemas de Água e Esgoto Sanitário

Função: 17 - Saneamento

Subfunção – 512 - Saneamento Básico Urbano

Projeto/Atividade: 2.070 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO SAMAE

Elemento da despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00

Despesa: O complemento da despesa será informado, posteriormente, pelo gestor de contratos.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Pelo presente instrumento, solicita-se ao Setor de Licitações para dar continuidade ao processo, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO JUSTIFICATIVA

10.1. **Setor Responsável pela Elaboração da Justificativa:** Recursos Humanos.

10.2. **Servidor Responsável:** Franciele Duarte.

10.3. **Função:** Supervisora dos Recursos Humanos do SAMAE.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Poderá o SAMAE de São Ludgero revogar a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.2. O SAMAE de São Ludgero deverá anular a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.3. A anulação do procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. Dúvidas ou esclarecimentos poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico: licitacao@samaesl.sc.gov.br.

São Ludgero, 23 de fevereiro de 2026.

Everthon Perin

Agente de Contratação